



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 496196
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, em vista da competência outorgada pelo art. 76, inciso VII, c/c art. 180, § 4º, da Constituição Estadual de 1989, com a finalidade de examinar a legalidade da arrecadação de receitas e do ordenamento de despesas, bem como dos controles internos, relativos aos anos-exercícios de 1995 e 1996.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 20/11/2008, anexado às f. 1226/1227, determinou-se a aplicação de multa ao Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, à época, e ordenador de despesas, Sr. Evanildo Ferri, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), e a restituição do montante de R\$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) ao erário público municipal.

Em 23/01/2012, transitou em julgado a decisão prolatada na sessão da Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 1244.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor, Sr. Evanildo Ferri, foram-lhe emitidas as Certidões de Débito n.ºs. 0060/2013, f. 1281; e 0061/2013, f. 1282; com atualização monetária do *quantum debeat*.

Mediante o Ofício n.º 241/2013/MPC/CAMP, de 27/02/2013, f. 1287, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a Certidão de Débito n.º 061/2003, para a promoção das “*medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas*”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Gerais.”

A Certidão de Débito n.º 060/2013, entretanto, não teve sua via própria encaminhada ao Ministério Público de Contas para que se pudesse enviá-la à Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino com vistas à execução do débito.

Destarte, o Ministério Público de Contas solicita a V. Exa. que determine à Coordenadoria de Área de Débito e Multa a emissão de nova via da Certidão de Débito n.º 060/2013, em face do devedor Evanildo Ferri, com a devida atualização monetária do *quantum debeatur*, e o ulterior encaminhamento dos autos a este *Parquet* de Contas para o cumprimento das medidas cabíveis de sua competência.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)